

DECISÃO Nº 180, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 1/2022

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 1/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.243,50 (um mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 20/2022

Fornecedor/Representado: SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI (POSTO SANTA MARIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 17/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.236,86 (um mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 21/2022

Fornecedor/Representado: STAR SHOPPING AUTO POSTO EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 18/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 26/2022

Fornecedor/Representado: REDECINE LONDRINA CINEMATOGRAFICA LTDA (CINEFLIX LONDRINA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 23/2022, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 38/2022

Fornecedor/Representado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 34/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.956,18 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃODiretor Executivo

DECISÃO Nº 211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 39/2022

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA SAUL ELKIND)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 35/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 23.317,61 (), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD
